



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

Estado de Goiás



CERTIFICO E DOU FÉ QUE O PRESENTE ATO
FOI PUBLICADO NO PLACAR DA PREFEITURA
DO MUNICÍPIO DE MAIRIPOTABA, ESTADO DE
GOIÁS, EM 14/10/2013

DATA 14/10/2013

Secretário(a) Administração

DAS PARTES

CONTRATO Nº. 1624 2013.

CONTRATO REFERENTE ÀO
FORNECIMENTO DE MATERIAL ESPORTIVO,
EXPEDIENTE E PEDAGOGICO, na forma que
segue:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MAIRIPOTABA – GOIÁS, CPNJ: Nº 01.067.842/0001-23, neste ato representado constitucionalmente pelo Prefeito Municipal, **ADEMIR ANTONIO DE SOUSA**, residente e domiciliado nesta cidade, aqui denominado simplesmente CONTRATANTE, assistido pela Procuradoria do Município.

CONTRATADA: **PRIMAVERA UTILIDADES E PRESENTES LTDA**, pessoa jurídica, CNPJ nº. 74.137.993/0001-84, estabelecida a Rua 61 Nº 42 Setor Central CEP: 74045-080 Goiânia-GO, representada pelo (a) **EBERLI SILVA** portador da CI nº. 4015168 DGPC-GO, CPF n. 853.354.281-04, estado civil casado residente e domiciliado Rua 61, Nº 42 AP 08 Setor Central CEP: 74045-080 doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº. 010/2013 datado de 20/09/2013, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 em sua redação vigente, homologada pelo Senhor Prefeito Municipal, em 14 de outubro de 2013, que é parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fundamenta-se ainda o presente contrato de fornecimento dos materiais esportivos, expedientes e pedagógicos, em autorização legislativa consubstanciada na inclusão de dotação orçamentária específica para compras, não configurando qualquer forma de vínculo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Obriga-se o **CONTRATADA** por força do presente instrumento, fornecer em 24 (vinte e quatro) horas os produtos para a **CONTRATANTE**, no período de 14/10/2013 a 31/12/2013, de acordo com a estimativa discriminada na planilha, que segue em anexo

CLÁUSULA QUARTA – O fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato, dar-se-á mediante requisições, sendo que o quantitativo descrito na cláusula anterior é apenas estimativo de consumo para o período, não se obrigando a **CONTRATANTE**, a adquirir o total estimado.

CLÁUSULA QUINTA – O prazo previsto na cláusula terceira poderá ser prorrogado por acordo das partes, conforme determina a lei 8.666/93, mediante termo aditivo ou a critério da **CONTRATANTE**, se requerido na vigência do presente instrumento. A prorrogação, porém, poderá ter cabimento, se verificados e comprovados os motivos a seguir delineados:

- a) Calamidade pública;
- b) Greve generalizada dos empregados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

Estado de Goiás



- c) Interrupção dos meios de transporte;
- d) Outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único do Artigo 393, do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SEXTA – O valor estimado, para efeitos contábeis, a ser pago ao **CONTRATADA**, pelo fornecimento dos produtos é de **R\$ 47.924,70** (QUARENTA E SETE MIL NOVECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E SETENTA CENTAVOS).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os preços unitários de que trata a cláusula terceira do presente contrato são delineados na planilha, que segue em anexo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os preços dos produtos objetos do presente contrato somente poderão ser reajustados para restabelecer a relação entre os encargos e a retribuição, para a justa remuneração do fornecimento, nos termos do Artigo 65, II, d, da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma: as faturas dos produtos fornecidos deverão ser apresentadas à **CONTRATANTE**, mensalmente, para pagamento conforme previsto no Edital.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Poderá ser retido o pagamento, nos casos de verificação de fornecimento de produtos adulterados ou da tentativa de fraude, no que se refere ao quantitativo dos itens constantes nas autorizações de fornecimento e/ ou pratica por parte do **CONTRATADA**, de qualquer ato que possa vir a causar prejuízos materiais ou morais à **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A **CONTRATANTE**, sempre que necessário achar, submeterá a análise, os produtos objeto deste contrato, através de competente laboratório, sempre com intuito de se verificar o padrão de qualidade do material fornecido.

CLÁUSULA SÉTIMA – Sem prejuízo de outras medidas, aplicar-se-á ao **CONTRATADA**, a pena de suspensão do direito de participar de licitações realizadas pela **CONTRATANTE**, por pratica das seguintes irregularidades:

a) por 02 (dois) anos, por pratica ou tentativa de fraude, no quantitativo de produtos constantes das autorizações de fornecimento;

b) por 03 (três) anos, quando o **CONTRATADA**, fornecer produtos adulterados ou de qualidade inferior ou diferente das especificações próprias, devidamente comprovado pela fiscalização e, ainda, no caso de paralisação do fornecimento, sem justificativa previamente aceita pela **CONTRATANTE**.

c) o tempo de suspensão será acrescido de 1/3 (um terço) da soma das penalidades, caso o **CONTRATADA** venha a praticar concomitantemente, as faltas previstas nas alíneas "a" e "b" do presente parágrafo.

CLÁUSULA OITAVA – A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer plena fiscalização durante a vigência do presente contrato, por intermédio do servidor designado para esse fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

Estado de Goiás



CLÁUSULA NONA – Fica reconhecida à **CONTRATANTE**, o direito de utilizar-se da rescisão administrativa ou amigável. Essa rescisão dar-se-á por acordo entre as partes, que será reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A rescisão poderá dar-se, ainda, por ato unilateral da **CONTRATANTE**, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII, do Artigo 78, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações a que for destinado sob as rubricas:

Secretaria Municipal de Administração: 2.4.122.402.2.032.3.3.90.30, Secretaria Municipal de Educação: 5.12.361.1201.2.014.3.3.90.30 5.12.365.620.2.043.3.3.90.30
Secretaria Municipal de Saúde: 4.10.301.1001.2.012.3.3.90.30

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As partes elegem o foro da Comarca de Cromínia - Goiás, para dirimir quaisquer questões emergentes do presente contrato ou de sua execução.

E por estarem justos, contratados, lavrou – se o presente contrato em três vias, que vão assinadas pelas partes, na presença de duas testemunhas civilmente capazes.

Mairipotaba – GO, 14 de outubro de 2013.

GOVERNO MUNICIPAL DE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA-GO

CNPJ: N 01.067.842/0001-23

Contratante (a)

ADM.: 2013/2016

PRIMAVERA UTILIDADES E PRESENTES LTDA

CNPJ nº. 74.137.993/0001-84

Contratada

Testemunhas:

1. Francielle Pereira Rosa
CPF nº. 021.050.381-58

2. Fabiana Costa Nunes
CPF nº. 023.480.521-80